



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022

CONTRATO DE COMPRA Nº: 00198/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRINCESA ISABEL E NACIONAL COMERCIO E
REPRESENTACAO EIRELI, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI**, CNPJ nº **18.588.224/0001-21**, com sede na Rua Tuiuti, 772 - Petrópolis - Natal - RN, neste ato representado por Wauber Alex Fernandes e Silva, CPF nº 023.241.414-93, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para prestar fornecimento de medicamentos e material médico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel, conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00010/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 148.009,01 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL NOVE REAIS E UM CENTAVO).**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT	P. TOTAL
1	AAS- AC. ACETILSALIC 100MG	COMP	COM	1500	0,05	75,00
4	ABSORVENTE PÓS-PARTO	PCT	PCT	200	12,50	2.500,00
9	AGUA OXIGENADA 1000ML	FRA	FRA	30	6,85	205,50
10	AGULHA 25X07	CX	CXA	50	11,00	550,00
16	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	COM	900	0,55	495,00
18	ALGODAO HIDROFILO	PCT	PCT	360	10,77	3.877,20
19	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	UND	UND	60	3,18	190,80
24	ALCOOL GEL 500ML	FRA	FRA	500	8,81	4.405,00
27	AMBROXOL PEDIATRICO 15mg/5ml	FRA	FRA	240	6,90	1.656,00
29	AMOXICILINA 250mg/5ml	FRA	FRA	300	9,50	2.850,00
36	ATENOLOL 25mg	COMP	COM	1200	0,06	72,00
37	ATENOLOL 50mg	COMP	COM	1200	0,11	132,00
43	BENZILPENICILINA 600.000 UI	F/A	F/A	1600	11,78	18.848,00
47	AMICACINA 50MG/ML 2ML	AMP	AMP	500	8,50	4.250,00
72	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	UND	3600	0,80	2.880,00
73	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	UND	UND	3600	0,80	2.880,00
74	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 250MM	UND	UND	30	69,91	2.097,30
90	COLETOR UNIVERSAL 80ml	UND	UND	3000	0,37	1.110,00
97	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO 7MM	UND	UND	300	18,92	5.676,00
98	CÂNULA P/ TRAQUEOSTOMIA C/ BALÃO 9MM	UND	UND	300	18,92	5.676,00
101	DETERGENTE ENZIMATICO 1000ML	FRA	FRA	240	23,78	5.707,20
102	DETERGENTE ENZIMATICO NEUTRO 5LTS	FRA	FRA	15	111,77	1.676,55
111	DIGOXINA 0,25mg	COMP	COM	720	0,23	165,60
112	DIPIRONA 500mg	COMP	COM	6000	0,17	1.020,00
132	ESPARADRAPO 10cmX4,5m	UND	UND	700	10,10	7.070,00
143	FILTRO E UMIFICADOR ADULTO RESPIRATORIO (ESTERIL)	UND	UND	500	12,40	6.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

158	FLUXOMETRO P/ OXIGENIO 0 A 15L/M	UND	UND	50	55,38	2.769,00
166	GAZES HIDROFILAS NÃO ESTEREIS PCT C/500	PCT	PCT	600	6,90	4.140,00
177	GLICERINA 12% 500 ML AMPOLA	AMP	AMP	200	15,08	3.016,00
201	LANCETAS ESTEREIS 30G CAX C/ 100UN	CX	CXA	14	4,77	66,78
202	LANCETAS ESTERIL DESCARTAVEL CAIXA COM 200	CX	CXA	36	9,54	343,44
206	LORATADINA 1MG/ML	FRA	FRA	1000	4,80	4.800,00
208	LOSARTANA 50mg	COMP	COM	1800	0,11	198,00
209	LUVA CIRURGICA 6,5	PAR	PAR	1400	1,20	1.680,00
210	LUVA CIRURGICA n.7,0	PAR	PAR	3600	1,20	4.320,00
211	LUVA CIRURGICA n.7,5	PAR	PAR	4200	1,20	5.040,00
212	LUVA CIRURGICA n.8,0	PAR	PAR	2500	1,20	3.000,00
213	LUVA CIRURGICA n.8,5	PAR	PAR	600	1,20	720,00
219	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO	UND	UND	50	7,90	395,00
220	LAMINA DE BISTURI Nº 11 CX C/ 100 UND	CX	CXA	24	34,90	837,60
221	LAMINA DE BISTURI Nº 15 CX C/ 100 UND	CX	CXA	24	34,90	837,60
226	MASCARA VENTURI ADULTO	UND	UND	12	9,23	110,76
227	MASCARA VENTURI INFANTIL	UND	UND	12	9,08	108,96
231	METRONIDAZOL 250mg	COMP	COM	1000	0,28	280,00
242	NIMESULIDA 100MG	COMP	COM	2500	0,21	525,00
261	PAPEL P/ ECG 210MM X 30M ROLO	UND	UND	25	28,90	722,50
262	PAPEL PARA ECG 80MMX30M	UND	UND	15	11,58	173,70
277	PROPÉ DESCARTAVEL PCT COM 100 UND	PCT	PCT	1000	8,50	8.500,00
293	SACO P/ LIXO INFECTANTE 100 LITROS PCT C/100	PCT	PCT	50	52,00	2.600,00
296	SERINGA DE 1ml	UND	UND	3000	0,29	870,00
299	SINVASTATINA 40MG	COMP	COMP	1200	0,26	312,00
300	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL n.06	UND	UND	100	0,78	78,00
301	SONDA ASPIRAC TRAQUEAL n.10	UND	UND	200	0,86	172,00
305	SONDA DE ASP. TRAQUEAL Nº12	UND	UND	120	0,84	100,80
306	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.14	UND	UND	200	3,38	676,00
307	SONDA DE FOLEY 2 VIAS n.16	UND	UND	500	3,38	1.690,00
310	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 6.5	UND	UND	200	5,85	1.170,00
311	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO N 8.5	UND	UND	100	5,98	598,00
312	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO Nº 5,0	UND	UND	150	5,61	841,50
313	SONDA ENDOTRAQUEAL N.7,5 C/ BALAO	UND	UND	150	5,50	825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

316	SABONETE ANTICEPTO TRICOSANO 5 LITROS	GAL	GAL	240	33,85	8.124,00
317	SONDA NASO LONGA n.20	UND	UND	150	1,88	282,00
335	TOUCAS DESCARTAVEL PCT COM 100	UND	UND	120	8,50	1.020,00
337	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA	UND	UND	36	85,00	3.060,00
345	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ MANG 4,0mm	UND	UND	50	5,61	280,50
346	TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALAO N 3,5MM	UND	UND	60	5,38	322,80
347	UMIFICADOR	UND	UND	12	11,41	136,92
					Total:	148.009,01

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO CONVÊNIO Nº 051/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

DOTAÇÃO: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 534 (Nº FICHA) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.301.4002.2129 (MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB) 486 (Nº FICHA) 600 (**TRANSFERÊNCIAS FUNDO**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BL) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), 10.302.2027.2891 (MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL JOSÉ PEREIRA) 655 (Nº FICHA) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/09/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB,

30 / 09 / 2022

TESTEMUNHAS

Dayana Andréia Alves de Sousa

CPF: 090.405.914-66

Archoze Neuma Sobino

CPF: 013.286.074-10

PELO CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELO CONTRATADO

**MARIA DA
CONCEICAO MOURA
NASCIMENTO:**
02324141493

Assinado digitalmente por MARIA DA CONCEICAO MOURA
NASCIMENTO:02324141493
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, CN=1733118000115,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=Instituições, CN=MARIA DA CONCEICAO MOURA,
NASCIMENTO:02324141493
Razão: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.30 09:46:55-0100
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**NACIONAL COMERCIO E
REPRESENTACAO EIRELI**
WAUBER ALEX FERNANDES E SILVA
CPF: 023.241.414-93